



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

BR 230, s/n – Campus I – Prédio da Reitoria – 2º andar – Cidade Universitária,

CEP 58051-900 - Telefone/Fax: (83)3216 7221

e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 2017001

**ÁREA AUDITADA: CONTROLE DE GESTÃO
MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU**

2017

I APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 01/17, de 10 de janeiro de 2017, procedeu-se auditoria nos controles de gestão, com vistas ao monitoramento das deliberações do Tribunal de Contas da União ó TCU relativas ao exercício 2016.

II CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O trabalho teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União, com vistas a verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das recomendações feitas pela referida Corte.

Este relatório é de caráter preventivo, razão pela qual esperamos que sirva de suporte para o aprimoramento dos controles internos já existentes e também de base para aqueles que precisam ser implantados.

Foram monitorados 17 (dezessete) acórdãos, dos quais 15 (quinze) apontam algumas impropriedades/irregularidades referentes aos atos praticados por esta Instituição durante o exercício, e 2 (dois) são relativos a prestações de contas de exercícios anteriores, os quais serão analisados em tópicos distintos, a saber:

1. ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

III DO ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SANEADORAS

1 ACÓRDÃOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Foram prolatados os seguintes acórdãos relacionados ao exercício 2016:

Quadro 01 - Acórdãos TCU - Exercício 2016

Nº Ordem	Acórdão	Natureza	Unidade Destinatária
01	447/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
02	685/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
03	1453/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
04	1459/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
05	4357/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
06	2554/2016 - 1ª Câmara	Pensão Civil - Monitoramento	PROGEP
07	2859/2016 - 1ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
08	5725/2016 - 2ª Câmara	Representação	PROGEP
09	3582/2016 - 1ª Câmara	Aposentadoria - Monitoramento	PROGEP
10	4736/2016 - 1ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
11	8569/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
12	8602/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
13	10642/2016 - 2ª Câmara	Atos de Admissão	PROGEP
14	10768/2016 - 2ª Câmara	Aposentadoria	PROGEP
15	11739/2016 - 2ª Câmara	Atos de Admissão	PROGEP

1.1 DESCRIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DOS ACÓRDÃOS

A) ACÓRDÃO 447/2016 - 2ª CÂMARA

9.4. determinar à UFPB que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. informe ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4.3. no caso de haver comprovação do recolhimento indenizatório da contribuição previdenciária, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

B) ACÓRDÃO 685/2016 - 2ª CÂMARA

1.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba que envie ao Tribunal, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato de aposentadoria de Geraldo Ferreira Sobrinho com detalhamento do tempo de efetivo exercício no serviço público, para avaliação da exigência consignada no inciso III do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

C) ACÓRDÃO 1453/2016 - 2ª CÂMARA

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. informe ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4o, § 3o, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.3. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2o, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1o, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

D) ACÓRDÃO 1459/2016 - 2ª CÂMARA

9.4 determinar à Universidade Federal da Paraíba, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1 faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8o, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.2 emita novo ato, livre da irregularidade referente ao pagamento indevido da parcela alusiva à URP (26,05%), submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2o, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1o, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.4.3 informe ao interessado o teor do acórdão que vier a ser prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4o, § 3o, da Resolução-TCU 170/2004.

E) ACÓRDÃO 4357/2016 - 2ª Câmara

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4.3. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

F) ACÓRDÃO 2554/2016 - 1ª Câmara

1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste os proventos percebidos pelos pensionistas Terezinha de Jesus Amorim de Brito, Janete Magalhaes Franca, Rita de Cassia Moura Aragão, Maria do Socorro Mendes Falcão, Márcia Conceição Dornelas Braga, Ivan Braga Patriota, Ligia Aparecida de Moura Pereira Nobrega e Melissa Morgana de Moura Nobrega, haja vista os respectivos valores de partida utilizados para cálculo dos benefícios ó apurados, em cada caso, na data do óbito do instituidor ó ainda se encontrarem acima dos valores corretos.

G) ACÓRDÃO 2859/2016 - 1ª Câmara

1.7. Determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

H) ACÓRDÃO 5725/2016 - 2ª Câmara

1.9. determinar à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que: (i) nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990 e no prazo de 90 dias, com observância do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, apure a conformidade do exercício, pelo servidor matrícula Siape: 3115135, CPF 789.942.924-20, de atividades como profissional liberal (consultório odontológico), em confronto com o exercício de cargo de professor do magistério superior no regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 14 do Decreto 94.664/1987; (ii) caso venha a ser constatada a acumulação ilegal, promova medidas administrativas para restituição aos cofres da Universidade da diferença entre a remuneração do cargo de professor em regime de dedicação exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral relativa ao período de incidência da irregularidade; (iii) após o término do prazo fixado no item anterior, informe a este Tribunal os resultados da apuração dos fatos e das providências adotadas, acompanhados da devida documentação comprobatória.

I) ACÓRDÃO 3582/2016 - 1ª Câmara

1.7.1. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que, em consonância com as disposições do Acórdão 5.618/2012-2ª Câmara e sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

1.7.1.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva à URP de fevereiro/89 (26,05%) à inativa CLELIA ALBINO SIMPSON DE MIRANDA, haja vista já integrada aos proventos ordinários da interessada por força das subsequentes reestruturações de carreira, tratando-se, pois, de execução em excesso do respectivo provimento judicial;

1.7.1.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o pagamento destacado da parcela alusiva a horas extras ao inativo BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA, haja vista já integrada aos proventos ordinários do interessado por força das subsequentes reestruturações de carreira;

1.7.2. Determinar, ainda, à Universidade Federal da Paraíba que emita e cadastre no sistema SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos iniciais de aposentadoria em favor dos inativos ANTÔNIO WILLIAM OLIVEIRA LIMA, ASILDA PEREIRA MOURA DE ALMEIDA, CLELIA ALBINO SIMPSON DE MIRANDA, EDNA MARIA DA CUNHA DIAS, ELIANE FERRAZ ALVES, CARLOS JOSÉ DE ASSIS e CEZAR AUGUSTO BONATO, escoimados das irregularidades apuradas no Acórdão 5.618/2012-2ª Câmara, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

J) ACÓRDÃO 4736/2016 - 1ª Câmara

1.7. determinar à Universidade Federal da Paraíba que envie ao controle interno, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 15, § 1º, da IN-TCU 55/2007, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, os atos de aposentadoria com números de controle 10792309-04-2014-000003-8 e 10792309-04-2014-000002-0, de interesse, respectivamente, de Auristela Maria Gomes Cavalcanti Albuquerque (CPF 219.060.414-15) e Pedro Modesto (CPF 109.125.094-49).

L) ACÓRDÃO 8569/2016 - 2ª Câmara

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie ao TCU documentos comprobatórios de que os interessados cujos atos foram impugnados tomaram ciência desta deliberação;

9.3.4. reavalie os casos considerados ilegais e emita novos atos para aqueles que preenchem requisitos para se aposentar, com base no mesmo ou em outro fundamento legal vigente, e promova o retorno à ativa dos demais; e

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada.

M) ACÓRDÃO 8602/2016 - 2ª Câmara

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.4.3. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

N) ACÓRDÃO 10642/2016 - 2ª Câmara

1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre da falha apontada, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

O) ACÓRDÃO 10768/2016 - 2ª Câmara

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

P) ACÓRDÃO 11739/2016 - 2ª Câmara

1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

1.2 DO MONITORAMENTO

Visando subsidiar os trabalhos de auditoria, foram emitidas as SA's relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas com vistas ao atendimento das determinações da Corte de Contas, contidas nos Acórdãos supracitados.

Quadro 02 - Solicitações de Auditoria - Monitoramento das Deliberações do TCU

SA N.º	Data	Destinatário
01/17	16/01/2017	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
09/17	30/01/2017	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Em resposta à SA nº 01/17, a PROGEP encaminhou, através do processo nº 23074.001066/2017-13, a documentação comprobatória referente às medidas implementadas pela Unidade, bem como as justificativas pelo não cumprimento das determinações do TCU. Dessa forma, permanecem pendentes algumas determinações, conforme quadros a seguir:

Quadro 03 - Acórdãos do exercício de referência

Seq.	Acórdão	Natureza	Unidade destinatária	Recomendações/Determinações			
				Recebidas		Não Atendidas/ Atendidas parcialmente	
				Qtde	Item(ns)	Qtde	Item(ns)
1	447/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	3	9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3	---	---
2	685/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	1	1.8	1	1.8
3	1453/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	3	9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3	3	9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3
4	1459/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	3	9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3	3	9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3
5	4357/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	3	9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3	---	---
6	2554/2016 (1ª Câmara)	Pensão Civil (Monitoramento)	PROGEP	1	1.7.1	1	1.7.1
7	2859/2016 (1ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	1	1.7	---	---
8	5725/2016 (2ª Câmara)	Representação	PROGEP	1	1.9	1	1.9
9	3582/2016 (1ª Câmara)	Aposentadoria (Monitoramento)	PROGEP	3	1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.2	---	---
10	4736/2016 (1ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	1	1.7	---	---
11	8569/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	4	9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4	1	9.3.4
12	8602/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	3	9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3	1	9.4.3
13	10642/2016 (2ª Câmara)	Atos de Admissão	PROGEP	1	1.8	---	---
14	10768/2016 (2ª Câmara)	Aposentadoria	PROGEP	4	9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4	---	---
15	11739/2016 (2ª Câmara)	Atos de Admissão	PROGEP	1	1.8	---	---

Quadro 04 - Determinações/recomendações não atendidas ou atendidas parcialmente

Seq.	Acórdão	Justificativa pelo não cumprimento
01	685/2016	A PROGEP informou que não localizou registro de recebimento do Acórdão. Dessa forma, a determinação do TCU não foi atendida.
02	1453/2016	A PROGEP informou que o servidor ingressou com recurso com efeito suspensivo, tendo sido devidamente informada através do Ofício 7484/2016-TCU/Sefip, de 17/05/2016.
03	1459/2016	Através do Ofício nº 221/2016-GAB/PROGEP, o TCU foi informado que o servidor não pertence aos quadros da UFPB, uma vez que, quando do desmembramento entre UFPB e UFCG, optou por sua vinculação à UFCG.
04	2554/2016	A PROGEP informou que não localizou registro de recebimento do Acórdão. Dessa forma, a determinação do TCU não foi atendida.
05	5725/2016	A PROGEP informou que não localizou registro de recebimento do Acórdão. Dessa forma, a determinação do TCU não foi atendida.

06	8569/2016	A PROGEP informou que realizou os ajustes nas aposentadorias de todos os servidores mencionados no Acórdão, porém, não apresentou a documentação comprobatória do ajuste realizado para uma das pessoas citadas (CPF 308.376.424-34), ou a comprovação do seu retorno à ativa, conforme determinado no item em análise. Dessa forma, considera-se a determinação parcialmente atendida.
07	8602/2016	Através do Ofício nº 001/2017-GAB/PROGEP de 02/01/2017, a PROGEP informou ao TCU que após cientificar o interessado este optou por permanecer aposentado, tendo sido emitido novo ato de aposentadoria sob o fundamento do art. 40, § 1º, III, b da Constituição Federal. Foi providenciando, ainda, a suspensão do pagamento dos proventos e a correção do tempo de serviço cadastrado no SIAPE, cumprindo determinação contida no Acórdão 8602/2016. Entretanto, a PROGEP informou que, devido a uma crítica sistêmica do SIAPE, não conseguiu implantar o novo fundamento legal do ato de aposentadoria e que realizou várias diligências à SEGEP, órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, visando ao cumprimento da determinação do TCU. Dessa forma, considera-se a determinação parcialmente atendida.

Em resposta à SA nº 09/17, a PROGEP encaminhou o processo nº 23074.006611/2017-50, no qual comprova o atendimento à determinação contida no Acórdão 11739/2016 - 2ª Câmara, mediante apresentação da documentação relativa ao ato de admissão que havia sido considerado prejudicado pelo TCU no referido Acórdão.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

De acordo com orientação da Diretoria de Normas e Gestão de Contas do TCU, foi determinado que a Instituição deveria relacionar todas as deliberações feitas em acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores que estivessem pendentes de atendimento (não atendidas ou atendidas parcialmente).

Foram identificados 5 (cinco) acórdãos decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores, dos quais 2 (dois) foram prolatados no exercício de 2016 e 3 (três) foram prolatados e monitorados em anos anteriores, conforme quadro abaixo:

Quadro 05 - Acórdãos do TCU relativos a prestações de contas de exercícios anteriores

Seq.	Acórdão	Itens Pendentes	Natureza
1	7506/2010 ó 2ª Câmara	9.6.12	Prestação de contas 2004
2	1293/2011 ó 2ª Câmara	9.3.3	Prestação de contas 2006
3	1659/2015 ó Plenário	9.4, 9.5 e 9.6	Prestação de contas 2010
4	2910/2016 ó 1ª Câmara	1.9.1 e 1.9.2	Prestação de contas 2013
5	8797/2016 ó 2ª Câmara	9.10.1, 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.4	Prestação de contas 2011

2.1 DESCRIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CONTIDAS NOS ACÓRDÃOS

A) ACÓRDÃO 7506/2010 ó 2ª Câmara

9.6 determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.6.12 adote as medidas pertinentes para apuração dos fatos relatados pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160750 da CGU-PB sobre a atuação dos servidores de matrículas SIAPE nº 330564 e 335134;

B) ACÓRDÃO 1293/2011 ó 2ª Câmara

9.3. determinar à UFPB que:

9.3.3. elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de recuperação dos créditos decorrentes da inadimplência de permissionários e disponibilize à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de permissão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho desta atribuição;

C) ACÓRDÃO 1659/2015 ó Plenário

9.4. determinar, com fundamento no art. 28, I, da Lei 8.443/1992, à Universidade Federal da Paraíba que, expirado o prazo previsto no subitem 9.3 sem que os responsáveis tenham atendido à notificação para pagamento da multa, implemente o desconto da dívida em seus vencimentos ou proventos, observada a necessidade de comunicação prévia aos servidores e o limite previsto no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, caso não seja possível a implementação da medida de que trata o subitem anterior, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

D) ACÓRDÃO 2910/2016 ó 1ª Câmara

1.9. recomendar à UFPB:

1.9.1. para que observe com maior rigor o preenchimento do relatório de gestão, tendo em vista as seguintes inconsistências que foram detectadas (com referência aos subitens do quadro que integra a parte A, conteúdo geral, do Anexo II à DN-TCU 127/2013): (2.2) os quadros apresentados com as informações sobre as ações orçamentárias não observaram a formatação definida pela Portaria TCU 175/2013. As células não mantiveram as margens adequadas, do que decorreram quebras que dificultaram a leitura das informações; (5.1) ausência de informação acerca da lotação autorizada, nos quadros 39 e 40; erros, nesses mesmos quadros, nos somatórios de servidores; divergências entre os números de ingressos e egressos desses quadros e aqueles utilizados para cálculo dos índices de rotatividade e de

aposentadoria versus reposição do quadro; (6.1) o quadro relativo à utilização da frota de veículos não informou a unidade da segunda coluna; (8.3) o quadro demonstrativo dos consumos de água, energia elétrica e papel está desprovido das unidades de medida. Nos casos de água e energia elétrica, também não constam as quantidades consumidas nos exercícios de 2011 e 2012; (11.2) a declaração do Contador responsável pela UJ referiu-se às Demonstrações Contábeis do exercício de 2012;

1.9.2. para que implemente, quando possível, as seguintes oportunidades de melhoria: manutenção da plurianualidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), tendo em vista que, para o exercício de 2013, houve apenas uma atualização do plano feito para vigorar entre 2009 e 2012; fortalecimento dos controles internos administrativos da unidade; adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e na contratação de serviços e promoção de campanhas de conscientização voltadas para a redução dos consumos de água e energia; agilidade nos trâmites dos processos administrativos disciplinares; agilidade na apuração dos possíveis casos de acumulação indevida de cargos, funções ou empregos públicos detectados pela CGU; efetividade na execução do orçamento, de modo a evitar a inscrição de despesas em restos a pagar, sobretudo daquelas de improvável liquidação; desenvolvimento de cartilha e manual com normas próprias para gestão de veículos.

E) ACÓRDÃO 8797/2016 ó 2ª Câmara

9.10 determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que:

9.10.1 substitua, no prazo de 60 dias, os servidores terceirizados mencionados nos itens 5.1.5.3, 5.1.6.1 e 5.1.6.6 do Relatório de Auditoria da CGU 201203300/306, que possuam vínculos de parentescos com servidores daquela Universidade, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.2 caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas;

9.10.3 cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara;

9.10.4 cumpra, se ainda não o fez, no prazo de 60 dias, as recomendações da Controladoria Geral da União referentes às constatações objetos dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 4.2.3.3 e 5.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201203300/306.

2.2 DETERMINAÇÕES NÃO ATENDIDAS OU ATENDIDAS PARCIALMENTE

Visando subsidiar os trabalhos de auditoria, foram emitidas as SA's relacionadas a seguir, nas quais foi solicitada a comprovação das medidas implementadas com vistas

ao atendimento das determinações do TCU, contidas nos Acórdãos referentes às prestações de contas de exercícios anteriores.

Quadro 05 - Solicitações de Auditoria - Monitoramento das Deliberações do TCU - exercícios anteriores

SA Nº	Data	Destinatário
03/17	23/01/2017	Hospital Universitário Lauro Wanderley
04/17	23/01/2017	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
05/17	23/01/2017	Pró-Reitoria Administração - PRA
06/17	27/01/2017	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP
07/17	27/01/2017	Prefeitura Universitária - PU
08/17	27/01/2017	Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

Após análise da documentação disponibilizada pelas Unidades responsáveis pela implementação das medidas visando ao cumprimento das determinações do TCU, verificamos que algumas ainda estão pendentes de atendimento (com determinações não atendidas ou atendidas parcialmente), conforme quadros a seguir:

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 015.826/2005-8	7506/2010	9.6.12	*	*
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Universidade Federal da Paraíba/ Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP				
Descrição da determinação/recomendação				
Adote as medidas pertinentes para apuração dos fatos relatados pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160750 da CGU-PB sobre a atuação dos servidores de matrículas SIAPE nº 330564 e 335134.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Através do Processo 23074.005753/2017-08, a PROGEP informou que: com relação ao servidor matrícula 330564 foi aberto procedimento visando apurar a acumulação irregular, "tendo a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar entendido pelo arquivamento dos autos", decidindo que o referido servidor "não cometeu acumulação ilegal de cargos", conforme Ofício CPPRAD/UFPB Nº 68/2005, contido no processo 23074.026713/05-87. Com relação à servidora matrícula 335134 a PROGEP esclareceu que "com o Contrato de Gestão Especial realizado entre a UFPB e a EBSEH, compete a esta última o gerenciamento dos servidores da UFPB que estejam desenvolvendo suas atividades no Hospital Universitário Lauro Wanderley". Informou, ainda, que no mês de abril de 2005 foi lançado desconto de faltas nos vencimentos da servidora. Dessa forma, considera-se a determinação parcialmente atendida.				

*Informações não disponibilizadas

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 019.900/2007-1	1293/2011	9.3.3	*	*
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Universidade Federal da Paraíba/ Prefeitura Universitária - PU				
Descrição da determinação/recomendação				
Elabore e implemente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de recuperação dos créditos decorrentes da inadimplência de permissionários e disponibilize à unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos de permissão os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao desempenho desta atribuição.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
De acordo com o Despacho emitido em 02/02/2017, em resposta à solicitação de auditoria nº 07/17, a PU informou que estão sendo realizadas notificações visando a cobrança das dívidas de exercícios anteriores. Em que pese a Unidade ter apresentado um quadro financeiro relacionando os permissionários que permanecem inadimplentes com a Instituição, não comprovou efetivamente se implementou o plano de recuperação dos créditos decorrentes da dívida dos permissionários, conforme determinou o TCU no Acórdão em tela. Dessa forma, considera-se a determinação parcialmente atendida.				

*Informações não disponibilizadas

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 046.846/2012-3	8797/2016	9.10.2	*	*
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Universidade Federal da Paraíba/Hospital Universitário Lauro Wanderley				
Descrição da determinação/recomendação				
Caso tenha efetuado o pagamento de toda a dívida reclamada pela FJA, no importe de R\$ 1.733.834,52, apontada no item 5.1.6.9 do Relatório CGU 201203300/306, oportunize à fundação o contraditório e a ampla defesa sobre a matéria e, não sendo afastada a irregularidade, adote as providências administrativas necessárias à obtenção do ressarcimento aos cofres da União dos R\$ 799.830,21 cobrados a maior, calculados com base em novembro de 2010, instaurando, se preciso, tomada de contas especial, nos termos da legislação, sem o prejuízo de informar ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências adotadas.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
De acordo com o despacho nº 165/2017/DAF de 26/01/2017 (anexo II do Ofício nº 43/2017/GAB-SUP-HULW-UFPB/EBSERH), a Unidade prestou os seguintes esclarecimentos: "De acordo com o levantamento efetuado pela SOF, o parcelamento foi devidamente quitado [...]". Foi encaminhado à Fundação José Américo o Ofício nº 44/2017/ GAB-SUP-HULW-UFPB/EBSERH, DE 27/01/2017, notificando a referida Fundação acerca das deliberações do Acórdão do TCU, bem como das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU 201203300/306, solicitando o ressarcimento do montante supracitado. Dessa forma, considera-se a determinação parcialmente atendida.				

*Informações não disponibilizadas

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 046.846/2012-3	8797/2016	9.10.3	*	*
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Universidade Federal da Paraíba/Pró-Reitoria Administração - PRA				
Descrição da determinação/recomendação				
Cumpra, se ainda não o fez, no prazo improrrogável de 60 dias, a determinação constante do item 9.6.3 do Acórdão 7506/2010-TCU-2ª Câmara.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
Por meio do Memorando eletrônico nº 66/2017, a PRA informou que está aguardando a decisão de mérito a respeito da ação judicial de reintegração de posse nº 0800.733-04.2014.4.05.8200 para reaver o prédio. Dessa forma, considera-se a determinação parcialmente atendida, até que haja a decisão de mérito.				

*Informações não disponibilizadas

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, propomos o envio deste relatório à Presidenta do Conselho Universitário, ao Prefeito Universitário, ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, ao Pró-Reitor de Administração e ao Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, para conhecimento dos fatos apontados, salientando que o atendimento intempestivo das determinações do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação, aos responsáveis, da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017

Cláudia Suely Ferreira Gomes
Auditora ó Mat. 1474886

Paloma Rodrigues da Nóbrega
Auditora ó Mat. 1088794

Aprovo o relatório supra

Ram Anand Gajadhar
Coordenador de Controle Interno